

**Município da Madalena**

**ATA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

Local: Salão Nobre da Câmara Municipal

Data: 23-01-2012

Iniciada às: 10:00

Aprovada em minuta a 23-01-2012

ORDEM DO DIA**I. Divisão Administrativa**

- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada a 9 de janeiro de 2012 - Para deliberação; -----
- 2 - Informação dos serviços de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento; -----
- 3 - Relatório de atividades dos serviços desenvolvidas de 3 a 16 de janeiro de 2012 - Para conhecimento; -
- 4 - Vice-Presidência do Governo - DROAP - Código dos contratos públicos. Admissão ou não dos concorrentes que indiquem pretender recorrer a subcontratados para a realização de determinados trabalhos - Para conhecimento; -----
- 5 - Vice-Presidência do Governo - DROAP - Convocatórias das reuniões e sessões dos órgãos autárquicos municipais, através de e-mail - Para conhecimento; -----
- 6 - Alteração ao regulamento do conselho coordenador de avaliação (CCA) do sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP) - Art. 2.º - Para conhecimento; -----
- 7 - Atribuição da Chave de Honra da Vila da Madalena - Para conhecimento; -----
- 8 - Grupo Parlamentar "Os verdes" restrição da emissão própria da RTP/Açores - Para conhecimento; -----
- 9 - Associação de Atletismo do Pico - XXII Corrida dos Reis - Apoio logístico - Para ratificação; -----
- 10 - Ildeberta Dutra - Snack-bar Lusitânia - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 21 de janeiro, 11 de fevereiro, 7 e 28 de abril de 2012, até às 04H00 - Para ratificação; -----
- 11 - Maria Filomena Lemos Vitorino - Café e Snack-bar Arco Íris - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 21 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação; -----
- 12 - Meta Câmara - "Afropico" (bar da Casa do Povo de São Mateus) - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 13 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação; -----
- 13 - João Carlos de Oliveira Martinho - Bar Via Aqua - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 13 e 14 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação; -----
- 14 - Associação de Atletismo do Pico - Apoio financeiro para a realização do jantar de receção dos participantes e jantar comemorativo da XXII Corrida dos Reis 2012 - Para ratificação; -----
- 15 - Propostas de Protocolos a celebrar com a Madalena Progresso para o ano de 2012 - Para deliberação; -----

- 16 - Associação de Atletismo do Pico - XXII Corrida dos Reis - Apoio nos transportes terrestres - Para deliberação; -----
- 17 - Associação de Patinagem do Pico - Pedido de apoio financeiro para o evento desportivo "Campeonato Nacional de Patinagem de Velocidade" nos dias 20 e 21 de maio de 2012 - Para deliberação; -----
- 18 - Laila Sue-Helen Moreira do Amaral - Esplanada Dark - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 26 de janeiro e 2 de fevereiro de 2012, até às 04H00 - Para deliberação; -----
- 19 - José Miguel Silva - Café Ciberpico - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 4, 17, 18 e 25 de fevereiro de 2012, até às 04H00 - Para deliberação; -----
- 20 - Doação de livros à Biblioteca Municipal - Para deliberação; -----
- 21 - Futebol Clube da Madalena - Apoio financeiro para o ano de 2012 - Para deliberação; -----
- 22 - Associação de Atletismo do Pico - Apoio financeiro para a XXII Corrida dos Reis para o ano de 2012 - Para deliberação; -----
- 23 - Candelária Sport Clube - Apoio financeiro para o programa de desenvolvimento desportivo - Para deliberação; -----
- 24 - Clube Boavista de São Mateus - Concessão de apoio financeiro para a época 2011/2012 - Para deliberação; -----
- 25 Vice-Presidência do Governo - Pedido de parecer - Jogos lícitos no estabelecimento Dark Esplanada e Snack-bar - Emissão de parecer - Para deliberação; -----
- 26 - Delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho da Madalena - Pedido de autorização à Assembleia Municipal e aprovação das minutas dos protocolos - Para deliberação; -----
- 27 - IROA, S.A. - Contrato de operação e manutenção do furo de captação de água do cabeço pequeno, Concelho da Madalena - Ilha do Pico - Para deliberação; -----

II. Divisão Financeira

- 1 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia 20 de janeiro de 2012 - Para conhecimento; -----
- 2 - Renovação de prestação de serviços de "Acompanhamento e manutenção do site da autarquia" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação; -----
- 3 - Renovação de prestação de serviços de "Engenharia Civil" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação; -----
- 4 - Contratação de prestação de serviços de "Limpeza de edifícios municipais" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação; -----

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

Presidente: José António Marcos Soares-----

Vice-Presidente: Marco José Freitas da Costa-----

Vereadores: Hernâni Hélio Jorge-----

Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros-----

Catarina Isabel Gaspar Manito-----

Estiveram ainda presentes, a Coordenadora da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, em substituição da Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Seco, O Técnico Superior João Dutra, em substituição do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, o Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos



Município da Madalena

Livro 33

09

que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir. -----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pelo seu secretário, Mário Silva. -----

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foram apresentados os seguintes pontos para integrar o período de antes da ordem do dia: -----

- 1 - Bar da Casa do Povo da Criação Velha - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 18 e 20 de fevereiro de 2012, até às 06h00 - Para deliberação; -----
- 2 - João Carlos de Oliveira Martinho - Bar Via Aqua - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 20 e 21 de janeiro de 2012, até às 04h00 - Para ratificação; -----
- 3 - Ana Luisa Rodrigues Marcos Lopes - Bar do Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 20, 21, 27 e 28 de janeiro, até às 04h00 - Para ratificação dos dias 20 e 21 e para deliberação dos dias 27 e 28 de janeiro; -----
- 4 - Sporting Clube Coimbrões - Pedido de cedência de instalações - Para ratificação; -----
- 5 - Emissão de Parecer - Junta de Freguesia da Candelária - Processo n.º 009/2011 - Para deliberação; -----
- 6 - Projeto de Arquitetura - Farmácia Melo Unipessoal, Lda - Processo n.º 030/2011 - Para deliberação; -----
- 7 - Projeto de Arquitetura - Júlia de Fátima das Dores Lourenço da Rosa - Processo n.º 002/2012 - Para deliberação; -----
- 8 - Projeto de Arquitetura - João Paulo Medeiros Martins - Processo n.º 020/2008 - Para deliberação; -----
- 9 - Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades - Fernando Oliveira Gonçalves - Processo n.º 032/2011 - Para deliberação; -----
- 10 - Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades - Fernando Oliveira Gonçalves - Processo n.º 033/2011 - Para deliberação; -----
- 11 - Projetos de Especialidades - Manuel Agostinho Furtado de Simas - Processo n.º 029/2011 - Para deliberação; -----
- 12 - Projeto de Arquitetura (Alteração) - Telas Finais - Terceirense de Rações - Sociedade Produtora de Rações, SA - Processo n.º 033/2008 - Para deliberação; -----
- 13 - Caducidade de Licença e Licença Especial de Obras Inacabadas - Maria de Jesus Rodrigues Pereira Santos Pereira - Processo n.º 047/2008 - Para deliberação; -----
- 14 - Projeto de Arquitetura - Cingel Atlântico - Informação e Gestão, Lda. - Processo n.º 044/2011 - Para deliberação; -----
- 15 - Empreitada de "Urbanização anexa à Escola Cardeal Costa Nunes" - Aprovação de Minuta de Contrato - Para deliberação; -----
- 16 - Contrato de comodato de viaturas entre a Madalenagir SA e a Câmara Municipal da Madalena - Para deliberação; -----

Deliberação n.º 22/2011 (23-01-2012) -----

- Introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

1 – Bar da Casa do Povo da Criação Velha - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 18 e 20 de Fevereiro de 2012, até às 06h00 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, a informação n.º 26/2012, de 19 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *“Considerando o requerimento apresentado pela entidade supra identificada, sita na Estrada Regional, freguesia da Criação Velha, concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 06:00h, nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2011, fundamentando com a realização de baile de Carnaval, informa-se que, nos termos do artigo 13º do mesmo Regulamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, refere que a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*-----

a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----

b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada, e considerando que a requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá ser autorizado o prolongamento de horário por deliberação camarária.”, o Executivo deliberou: -----

Deliberação nº 23/2012 (23-01-2012)-----

- **Deferir o pedido.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

2 – João Carlos de Oliveira Martinho - Bar Via Aqua - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 20 e 21 de janeiro de 2012, até às 04h00 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 25/2012, de 19 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *“Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na Rua Ouvidor Medeiros, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 04:00h, nos dias 20 e 21 de Janeiro de 2012, fundamentando o pedido com o facto de “grande parte dos clientes gostar de estar num espaço com música mais calma e onde possam conversar até mais tarde”, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*-----

a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----



Município da Madalena

Livro 33

10

b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada pelo interessado e considerando que se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Sendo que não há lugar a reunião camarária antes da realização do evento, o pedido poderá ser deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal acto deverá ser alvo de ratificação pelo executivo, na próxima reunião.", o Executivo deliberou:-----

Deliberação nº 24/2012 (23-01-2012)-----

- Ratificar o despacho do Presidente.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

3 - Ana Luisa Rodrigues Marcos Lopes - Bar do Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 20, 21, 27 e 28 de Janeiro, até às 04h00 - Para ratificação dos dias 20 e 21 e para deliberação dos dias 27 e 28 de Janeiro;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação nº 24/2012, de 19 de Janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita - "Considerando o requerimento apresentado pela arrendatária e exploradora do estabelecimento supra identificado, sito na Rua Ouvidor Medeiros, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 04:00h, nos dias 20, 21, 27 e 28 de Janeiro de 2011, fundamentando o pedido com o facto de "a pedido de muitos clientes, e pelo facto de não haver mais actividades noturnas na vila, proporcionando mais tempo de convívio entre os nossos clientes e amigos", nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----

b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----

c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada pela interessada e considerando que se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Sendo que não há lugar a reunião camarária antes da realização dos eventos dos dias 20 e 21 de Janeiro, o pedido para aqueles dias poderá ser deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal acto deverá ser alvo de ratificação pelo executivo, na próxima reunião.", o Executivo deliberou:-----

Deliberação nº 25/2012 (23-01-2012)-----

- Ratificar o despacho do Presidente para os dias 20 e 21 de Janeiro de 2012 e deferir o pedido para os dias 27 e 28 de Janeiro de 2012. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

4 – Sporting Clube Coimbrões – Pedido de cedência de instalações – Para ratificação; -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o registo n.º 339/2012, de 13 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Deliberação nº 26/2012 (23-01-2012) -----

- Ratificar o despacho do Presidente. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

5 – Emissão de Parecer – Junta de Freguesia da Candelária – Processo n.º 009/2011 – Para deliberação; -----

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 035/2012, de 19 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"A requerente pretende proceder à construção de sanitários e churrasqueira no lugar dos Fogos. A operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio por aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, uma vez que a entidade em causa é uma autarquia local, estando no entanto sujeita a parecer prévio não vinculativo por parte da câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. O projecto apresentado mereceu parecer favorável por parte do Parque Natural da Ilha do Pico, por se situar em área da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Assim, face ao exposto, julga-se de emitir parecer favorável, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, chamando-se no entanto a atenção, que nos termos dos n.º 5 e 6 do mesmo artigo a operação em causa terá que ser devidamente publicitada e deverá igualmente observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, entre as quais as constantes de instrumentos de gestão territorial, protecção do património cultural, gestão de resíduos da construção e demolição, acessibilidades e normas técnicas da construção."*, o Executivo deliberou: -----

Deliberação nº 27/2012 (23-01-2012) -----

- Emitir parecer favorável. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

6 – Projeto de Arquitetura – Farmácia Melo Unipessoal, Lda. – Processo n.º 030/2011 – Para deliberação; -----

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 040/2012, de 20 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"A requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de 2 apartamentos por cima do estabelecimento existente sito à Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, n.º 27, Monte de Cima, Monte, Candelária. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano do Monte. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao*



Município da Madalena

Livro 33

11

disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o Executivo deliberou: _____

Deliberação n.º 28/2012 (23-01-2012) _____

- Deferir o pedido. _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

7 - Projeto de Arquitetura – Júlia de Fátima das Dores Lourenço da Rosa – Processo n.º 002/2012 – Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 048/2012, de 20 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "A requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à demolição de uma moradia existente na Rua D. Jaime Garcia Goulart e posterior construção de edifício constituído por 3 apartamentos. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha, tendo merecido parecer favorável por parte da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos. Considera-se aceitável a demolição do existente, dado o estado de degradação do mesmo e pelo facto de não possuir estrutura de betão armado anti-sísmica. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o Executivo deliberou: _____

Deliberação n.º 29/2012 (23-01-2012) _____

- Deferir o pedido. _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

8 - Projeto de Arquitetura – João Paulo Medeiros Martins – Processo n.º 020/2008 – Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 050/2012, de 20 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de um edifício de habitação e comércio, num lote sito à Avenida Machado Serpa, Madalena. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Loteamento n.º 4/2007, onde se insere, tendo merecido parecer favorável por parte da Autoridade Concelhia de Saúde. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o Executivo deliberou: _____

Deliberação n.º 30/2012 (23-01-2012) _____

- Deferir o pedido. _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

9 – Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades – Fernando Oliveira Gonçalves – Processo n.º 032/2011 – Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 052/2012, de 20 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Projecto de Arquitectura - O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à alteração de uma moradia, sita à Rua Nova, Criação Velha, transformando o R/c de garagem para quartos. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. Projectos de Especialidades - Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Redes de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o Executivo deliberou:-----

Deliberação nº 31/2012 (23-01-2012)-----

- Deferir o pedido.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

10 – Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades – Fernando Oliveira Gonçalves – Processo n.º 033/2011 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 053/2012, de 20 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Projecto de Arquitectura - O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de um edifício de alojamento, com piscina e spa, nas traseiras da sua moradia, sita à Rua Nova, Criação Velha. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. Projectos de Especialidades - Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Redes de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Acústica, Projecto de Comportamento Térmico (acompanhado pela respectiva Declaração de Conformidade Regulamentar), ITED e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.", o Executivo deliberou:-----

Deliberação nº 32/2012 (23-01-2012)-----

- Deferir o pedido.-----



Município da Madalena

Livro 33

12

Deliberação tomada por unanimidade. _____

11 – Projetos de Especialidades – Manuel Agostinho Furtado de Simas – Processo n.º 029/2011 – Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 043/2012, de 20 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Redes de Águas e Esgotos, Rede de Gás, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.”, o Executivo deliberou: _____

Deliberação n.º 33/2012 (23-01-2012) _____

- Deferir o pedido. _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

12 – Projeto de Arquitetura (Alteração) – Telas Finais – Terceirense de Rações – Sociedade Produtora de Rações, SA - Processo n.º 033/2008 – Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 051/2012, de 20 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “A requerente, através dos elementos entregues, apresenta as alterações efectuadas durante o decorrer da obra que consistiram na alteração de alguns vãos e divisórias interiores. Estas alterações respeitam o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e não originam alteração dos pressupostos da aprovação inicial, ou dos Projectos de Especialidades. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2010 de 30 de Março. Em face da eventual aprovação, poderá proceder-se à emissão do Alvará de Licença de Utilização, uma vez que já foi efectuada vistoria com resultado favorável.”, o Executivo deliberou: _____

Deliberação n.º 34/2012 (23-01-2012) _____

- Deferir o pedido. _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

13 – Caducidade de Licença e Licença Especial de Obras Inacabadas – Maria de Jesus Rodrigues Pereira Santos Pereira - Processo n.º 047/2008 – Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 039/2012, de 20 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Caducidade da Licença - Tendo-se constatado, que a licença de construção titulada pelo alvará n.º 020/2010 caducou a partir de 14 de Abril

de 2011, por força do disposto no artigo 71.º, n.º 3, alínea d) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, deverá a Câmara Municipal declarar expressamente a caducidade dessa licença, sempre mediante audiência prévia dos interessados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 71.º daquele diploma. No entanto, neste caso particular da audiência prévia mencionada nesta disposição legal, considerando que o próprio particular, ao solicitar a concessão de uma licença especial para obras inacabadas, implicitamente reconhece a caducidade da licença em questão, encontra-se o particular já perfeitamente inteirado sobre as questões que importam à decisão, devidamente comprovadas, não havendo por isso lugar à audiência prévia do interessado, conforme artigo 103.º, n.º 2, alínea a) do CPA. Assim, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença titulada pelo alvará n.º 020/2010, por aplicação do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março. Licença Especial de Obras Inacabadas - A interessada, através do requerimento com registo de entrada n.º 8622, de 13 de Dezembro de 2011, solicita que lhe seja concedida uma licença especial de obras inacabadas, para conclusão das obras de construção de um edifício destinado a habitação, sito à Estrada Regional n.º 3 - 2.ª, Madalena, cuja licença inicial caducou em 14 de Abril de 2011. De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, "Podem ser concedidas as licenças (...) previstas no n.º 1 (licença especial para conclusão de obras inacabadas), quando a câmara municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas. Ora, dado o estado avançado da obra, que se encontra na fase de acabamentos, consideram-se estar reunidas as condições expressas no referido artigo. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto nos artigos 20.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, concedendo-se uma licença especial pelo prazo de 1 mês, determinado de acordo com a calendarização proposta no processo.", o Executivo deliberou:-----

Deliberação n.º 35/2012 (23-01-2012)-----

- Declarar a caducidade da licença titulada pelo alvará n.º 020/2010 e conceder uma licença especial de obras inacabadas pelo prazo de 1 mês.-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

14 - Projeto de Arquitetura - Cingel Atlântico - Informação e Gestão, Lda. - Processo n.º 044/2011 - Para deliberação:-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, João Dutra, a informação n.º 049/2012, de 20 de janeiro, do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita - "A requerente, na qualidade de promitente adquirente e com autorização do proprietário, pretende proceder à construção de um edifício se serviços, num prédio sito à Estrada Regional n.º 1 - 2.ª, Biscoitos, Madalena. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha, tendo merecido parecer favorável por parte da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e Autoridade Concelhia de Saúde. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o Executivo deliberou:-----

Deliberação n.º 36/2012 (23-01-2012)-----

- Deferir o pedido.-----



Município da Madalena

Livro 33 13

fs. lra
H

Deliberação tomada por unanimidade. _____

15 – Empreitada de “Urbanização anexa à Escola Cardeal Costa Nunes” – Aprovação de Minuta de Contrato – Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 005/2011, de 23 de janeiro, bem como a minuta de contrato, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Considerando o procedimento concursal acima melhor identificado; Considerando que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 09 de janeiro de 2012, deliberou adjudicar a supra referida empreitada ao concorrente “AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, SA”; Considerando que o adjudicatário apresentou, conforme estabelecido no artigo 90º do CCP e nos artigos 44º e 45º do Programa de Procedimentos, a caução no valor correspondente a 5% do preço contratual; Considerando ainda, que o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 38º do Programa de Procedimentos; Face ao exposto, o executivo poderá aprovar a minuta de contrato, em anexo, conforme disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, devendo a mesma ser notificada ao adjudicatário para que este se pronuncie nos termos do artigo 101º do aludido CCP.”; o Executivo deliberou: _____

Deliberação n.º 37/2012 (23-01-2012) _____

- **Aprovar a minuta de Contrato para a Empreitada de “Urbanização anexa à Escola Cardeal Costa Nunes”.** _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

16 – Contrato de comodato de viaturas entre a Madalenagir SA. e a Câmara Municipal da Madalena – Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, o contrato supra referenciado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Deliberação n.º 38/2012 (23-01-2012) _____

- **Aprovar e celebrar o contrato de comodato de viaturas entre a Madalenagir SA e a Câmara Municipal da Madalena.** _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

O Presidente e a Vereadora Fernanda Medeiros não participaram na discussão e votação, em cumprimento do estipulado no artigo 90º da Lei n.º 5-A/2002. _____

ORDEM DO DIA

I – Divisão Administrativa: _____

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada no dia 09-01-2012 – Para deliberação; _____

Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo. _____

Deliberação n.º 39/2012 (23-01-2012) _____

- **Aprovar a ata.** _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;

O executivo foi informado, pelos Chefes e Coordenador de Divisão, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 40/2012 (23-01-2012)

- Tomado conhecimento.

3 - Relatórios de Atividades das Divisões referente ao período compreendido entre 3 a 16 de janeiro de 2012 - Para conhecimento;

Foi dispensada a leitura dos Relatórios de Atividades das Divisões pelos Chefes e Coordenador de Divisão, os quais, foram previamente distribuídos aos Membros do Executivo, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 41/2012 (23-01-2012)

- Tomado conhecimento.

4 - Vice-Presidência do Governo - DROAP - Código dos contratos públicos. Admissão ou não dos concorrentes que indiquem pretender recorrer a subcontratados para a realização de determinados trabalhos - Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o registo n.º 333/2012, de 13 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 42/2012 (23-01-2012)

- Tomado conhecimento.

5 - Vice-Presidência do Governo - DROAP - Convocatórias das reuniões e sessões dos órgãos autárquicos municipais, através de e-mail - Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o registo n.º 332/2012, de 13 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 43/2012 (23-01-2012)

- Tomado conhecimento.

6 - Alteração ao regulamento do conselho coordenador de avaliação (CCA) do sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP) - Art. 2.º - Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a Alteração ao regulamento do conselho coordenador de avaliação (CCA) do sistema integrado de avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 44/2012 (23-01-2012)

- Tomado conhecimento.

7 - Atribuição da Chave de Honra da Vila da Madalena - Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 01/2011, de 22 de setembro, do Secretário do Presidente, Mário Silva, bem como,



Município da Madalena

Livro 33

14

a sua informação n.º 76/2011, de 13 de dezembro, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. _____

Deliberação n.º 45/2012 (23-01-2012) _____

- Tomado conhecimento. _____

8 - Grupo Parlamentar "Os verdes" restrição da emissão própria da RTP/Açores - Para conhecimento; _____

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o registo n.º 8928/2011, de 28 de dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Deliberação n.º 46/2012 (23-01-2012) _____

- Tomado conhecimento. _____

O Vereador Hernâni Jorge acrescentou que felizmente a RTP Açores, através dos órgãos de poder Regional, tem resistido à pressão da Assembleia da República, na pretensão duma emissão da 19:00 às 23:00 horas. _____

9 - Associação de Atletismo do Pico - XXII Corrida dos Reis - Apoio logístico - Para ratificação; _____

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o registo n.º 305/2012, de 12 de janeiro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Deliberação n.º 47/2012 (23-01-2012) _____

- Ratificar o despacho do Presidente. _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

10 - Ildeberta Dutra - Snack-bar Lusitânia - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 21 de janeiro, 11 de fevereiro, 7 e 28 de abril de 2012, até às 04H00 - Para ratificação e deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 07/2012, de 12 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando o requerimento apresentado pela exploradora do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 04:00h, nos dias 21 de Janeiro, 11 de Fevereiro, 7 e 28 de Abril de 2012, para realização de Karaoke e musica ao vivo, por ocasião de aniversário de funcionário e a pedido dos clientes, Informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos: _____

a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;* _____

b) *Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;* _____

c) *Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.* _____

Caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Sendo que não há lugar a reunião camarária antes da realização do evento do dia 21 de janeiro, este pedido poderá ser deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal acto deverá ser alvo de ratificação pelo executivo, na reunião seguinte.", o Executivo deliberou:-----

Deliberação nº 48/2012 (23-01-2012)-----

- **Ratificar o despacho do Presidente referente ao dia 21 de janeiro e autorizar os prolongamentos de horário para os dias 11 de Fevereiro e 7 e 28 de abril de 2012, até às 04H00.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

11 - Maria Filomena Lemos Vitorino - Café e Snack-bar Arco Íris - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 21 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação; -

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação nº 06/2012, de 12 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"Considerando o requerimento apresentado pela arrendatária do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de S. Mateus e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 04.00h, no dia 21 de janeiro de 2012, fundamentando o pedido com o facto de pretender realizar uma "rave", informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*-----

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*-----

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada pela interessada e considerando que se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Sendo que não há lugar a reunião camarária antes da realização do evento, o pedido poderá ser deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal acto deverá ser alvo de ratificação pelo executivo, na próxima reunião.", o Executivo deliberou:-----

Deliberação nº 49/2012 (23-01-2012)-----

- **Ratificar o despacho do Presidente.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

12 - Meta Câmara - "Afropico" (bar da Casa do Povo de São Mateus) - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 13 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação; -



Município da Madalena

Livro 33

15

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 08/2012, de 12 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----
Deliberação nº 50/2012 (23-01-2012)-----

- Ratificar o despacho do Presidente. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

13 - João Carlos de Oliveira Martinho - Bar Via Aqua - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 13 e 14 de janeiro de 2012, até às 04H00 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 09/2012, de 12 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----
Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na Rua Ouvidor Medeiros, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 04:00h, nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2012, fundamentando o pedido com o facto de “grande parte dos clientes gostar de estar num espaço com música mais calma e onde possam conversar até mais tarde”, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----
- c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento. -----

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada pelo interessado e considerando que se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Sendo que não há lugar a reunião camarária antes da realização do evento, o pedido poderá ser deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal acto deverá ser alvo de ratificação pelo executivo, na próxima reunião.”, o Executivo deliberou:-----

Deliberação nº 51/2012 (23-01-2012)-----

- Ratificar o despacho do Presidente. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

14 - Associação de Atletismo do Pico - Apolo financeiro para a realização do jantar de recepção dos participantes e jantar comemorativo da XXII Corrida dos Reis 2012 - Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 15/2012, de 17 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta enviada a esta autarquia, datada de 10 de Janeiro de 2012, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio financeiro para a realização do jantar de receção e comemoração da edição da XXII Corrida dos Reis, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou comparticipar no apoio a actividades de interesse público municipal, sendo este interesse público local a ser aferido pelo Executivo. No que diz respeito ao enquadramento financeiro, a Secção de Contabilidade da Divisão Financeira, informa que existe disponibilidade financeira para requisitar as refeições solicitadas. Assim, face ao despacho de autorização emitido pelo Sr. Presidente da Câmara em 16.01.2012, deverá o presente assunto ser remetido ao executivo para ratificação, nos termos do artigo 68º, nº 3, da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”, o Executivo deliberou:—

Deliberação nº 52/2012 (23-01-2012)——

- Ratificar o despacho, do Presidente, de apoiar na requisição das refeições solicitadas.——

Deliberação tomada por unanimidade.——

15 - Propostas de Protocolos a celebrar com a Madalena Progresso para o ano de 2012 - Para deliberação;——

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação nº 27/2012, de 19 de Janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, bem como as minutas de Contrato-Programa, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.——

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento da intenção superiormente manifestada, de delegação de funções municipais na empresa municipal Madalena Progresso, e para celebração do Protocolo de Gestão entre o Município da Madalena e a “Madalena Progresso, EEM.”, o qual prevê a delegação naquela empresa, durante o ano de 2012, de competências no âmbito da gestão da escola de música do Concelho e demais custos correntes derivados da actividade desenvolvida pela Madalena Progresso EEM, de acordo com o seu orçamento para 2012 aprovado pela Câmara em 21 de Dezembro passado, implicando uma transferência por parte do Município no valor de € 100.344,00 (cem mil, trezentos e quarenta e quatro euros), entende-se o seguinte: Nos termos do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, “A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do sector empresarial local depende da celebração de contratos de gestão com as entidades participantes. Tendo em conta o artigo 3º e o nº 1 alíneas a) e l) do artigo 4º dos Estatutos da Madalena Progresso, EMM, estes prevêem que a mesma desenvolva acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social, bem como, exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Município da Madalena, bem como, ainda, praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições. No que diz respeito à intenção de celebração de Protocolo de Promoção, cuja minuta se anexa, a qual prevê a definição para o ano económico de 2012, da forma de participação, colaboração e apoio, por parte do Município da Madalena do Pico, ao funcionamento descentralizado na Madalena Progresso, EEM., desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; requalificação urbana e ambiental, construção e gestão de habitação social, construção de vias municipais, construção, gestão e exploração de sistemas de abastecimento de águas e de resíduos sólidos, a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais, educativos e de lazer; promoção de eventos culturais, bem como desenvolvimento, implementação e gestão de actividades conexas, implicando uma transferência por parte da autarquia no valor de € 115.399,00 (cento e quinze mil, trezentos e noventa e nove euros),



Município da Madalena

Livro 33

16

entende-se o seguinte: Nos termos do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, o Município possui efectivamente atribuições no domínio da promoção e desenvolvimento do concelho, nas áreas cultural, social, territorial, turística e similares. É, por outro lado, da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea p) do nº 1 do Artigo 64º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo Município e, nos termos do nº 4, a) e b) do mesmo artigo, apoiar actividades ou eventos de interesse municipal. Em termos de enquadramento financeiro para a atribuição dos valores incluídos nos protocolos, que totalizam € 215.743,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta e três euros), a Secção de Contabilidade informa que está previsto no Orçamento 2012, nas Actividades Mais Relevantes, o Projecto 2012/4 – Empresa Municipal – Área de actividades turísticas, desportivas, culturais e recreativas, o valor retro mencionado. Assim, a celebração dos Protocolos supra referidos poderá ser efectuada, pelo que se remetem as respectivas minutas para aprovação e posterior outorga.”, o Executivo deliberou:-----
Deliberação nº 53/2012 (23-01-2012)

- Aprovar e celebrar o protocolo de gestão da escola de música do Concelho e demais custos correntes, com a Madalena Progresso, EMM, no valor de 100.344,00€.

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente e as Vereadoras Fernanda Medeiros e Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.

O Vereador Marco Costa não participou na discussão e votação, em cumprimento do estipulado no artigo 90º da Lei nº 5-A/2002.

Deliberação nº 54/2012 (23-01-2012)

- Aprovar e celebrar o protocolo de promoção, o qual prevê a definição para o ano económico de 2012, da forma de participação, colaboração e apoio, por parte do Município da Madalena do Pico, ao funcionamento descentralizado na Madalena Progresso, EEM., desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; requalificação urbana e ambiental, construção e gestão de habitação social, construção de vias municipais, construção, gestão e exploração de sistemas de abastecimento de águas e de resíduos sólidos, a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais, educativos e de lazer; promoção de eventos culturais, bem como desenvolvimento, implementação e gestão de actividades conexas, com a Madalena Progresso, EMM, no valor de € 115.399,00.

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente e as Vereadoras Fernanda Medeiros e Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.

O Vereador Marco Costa não participou na discussão e votação, em cumprimento do estipulado no artigo 90º da Lei nº 5-A/2002.

16 - Associação de Atletismo do Pico - XXII Corrida dos Reis - Apoio nos transportes terrestres - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação nº 19/2012, de 18 de Janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta enviada a esta autarquia, datada de 10 de Janeiro de 2012, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio em transportes terrestres aquando da realização da Corrida dos Reis, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência

para apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse público municipal, sendo este interesse público local a ser aferido pelo Executivo. Existe informação da Secretária Helena Silva, no sentido da possibilidade do transporte solicitado. Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente pedido é de interesse municipal, poderá conceder o apoio, realizando os transportes.", o Executivo deliberou: -----
Deliberação nº 55/2012 (23-01-2012)-----

- **Apoiar, nos transportes terrestres, a XXII Corrida dos Reis.**-----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

17 - Associação de Patinagem do Pico - Pedido de apoio financeiro para o evento desportivo "Campeonato Nacional de Patinagem de Velocidade" nos dias 20 e 21 de maio de 2012 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 18/2012, de 17 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, bem como, a minuta para celebração de Contrato-Programa, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta enviada a esta autarquia, datada de 17 de Janeiro de 2012, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (cinco mil euros), para a realização do campeonato nacional de patinagem de velocidade, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse público municipal, sendo este interesse público local a ser aferido pelo Executivo. No que diz respeito ao enquadramento financeiro, a Secção de Contabilidade da Divisão Financeira, informa que na rubrica 2012/23 – Apoio a Associações Promotoras do Desporto, foi deixado em orçamento o valor de 10.000,00€ para esta instituição. Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá conceder o valor solicitado, pelo que se anexa, para o efeito, a minuta do Contrato-Programa a celebrar.", o Executivo deliberou: -----

Deliberação nº 56/2012 (23-01-2012)-----

- **Atribuir, à Associação de Patinagem do Pico, um apoio financeiro no valor de 10.000,00€, para a realização do Campeonato Nacional de Patinagem de Velocidade. Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

O Vereador Hernâni Jorge referiu que apesar da importância para o Município da Madalena na rentabilização da infra-estrutura, e, desconhecendo, de fato, se foi feito ou não por parte da Associação de Patinagem do Pico um pedido de apoio aos outros municípios da ilha, a existência deste, seria de todo o interesse e razoabilidade, sendo que os dois clubes em atividade, neste âmbito, estão sediados nesses concelhos. -----

18 - Laila Sue-Helen Moreira do Amaral - Espianada Dark - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 26 de janeiro e 2 de fevereiro de 2012, até às 04H00 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 05/2012, de 05 de janeiro, da Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Seco, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando o requerimento apresentado pela Sra. Laila Sue- Helen Moreira do Amaral, exploradora do estabelecimento supra identificado, sito na



Município da Madalena

Livro 33

Rua Secretario Teles Bettencourt n.º 125, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, nos dias 26 de janeiro e 02 de fevereiro do corrente ano, fundamentando que, " Considerando que dia 26 de janeiro é dia de amigos e dia 02 de fevereiro é dia das amigas, sendo que são ocasiões festivas apenas comemoradas nos Açores de forma a dinamizar a nossa região, e considerando que a discoteca se encontra fechada ", informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem; -----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento; -----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento. -----

Assim, tendo em atenção de que os dias das amigas/amigos são efetivamente considerados uma época festiva tradicional nos Açores, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: " serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02h00.", o Executivo deliberou: -----

Deliberação nº 57/2012 (23-01-2012) -----

- Deferir o pedido. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

19 - José Miguel Silva - Café Ciberpico - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 4, 17, 18 e 25 de fevereiro de 2012, até às 04H00 - Para deliberação; -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 05/2012, de 12 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita - "Considerando o requerimento apresentado pelo proprietário do estabelecimento supra identificado, sito na Estrada Regional, nº 45, freguesia da Criação Velha, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 04:00h, nos dias 4, 17, 18 e 25 de fevereiro de 2012, fundamentando que se trata da "dinamização de uma actividade diferenciada no espaço do café, uma vez que o dia 4 de Fevereiro é aniversário do estabelecimento, dias 17 e 18, carnaval e dia 25 ter sido solicitado pelos clientes", informa-se que, nos termos do artigo 13º do mesmo Regulamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", refere que a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem; -----

b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----

c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento. -----

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá ser autorizado o prolongamento de horário por deliberação camarária.", o Executivo deliberou: -----

Deliberação nº 58/2012 (23-01-2012)-----

- Deferir o pedido. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

20 - Doação de livros à Biblioteca Municipal - Para deliberação; -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 32/2011, de 10 de novembro, da Técnica Superior, Fernanda Medeiros, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Para cumprimento do disposto na alínea h) do art.º 64º da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo que durante o período de Julho a Outubro foram oferecidos a esta biblioteca, os livros abaixo discriminados:-----

Por um anónimo -----

Título	Autor
1- A Eneida	Virgílio
2 - Odisseia	Homero
3 - Contos Exemplares	Sophia de Mello Breyner Andresen
4 - D. Sebastião e o Vidente	Deana Barroqueiro
5 - 25 Anos a Cantar - Grupo Coral das Lages do Pico	Manuel Emilio Porto

Eva Cláudia Andrade-----

Título	Autor
1 - Era uma vez o Corpo Humano - O Nascimento - II	Planeta - Agostini
2 -Era uma vez o Corpo Humano - A Digestão - I	Planeta - Agostini
3 - Era uma vez o Crpo Humano - O Sistema Linfático	Planeta - Agostini
4 - Era uma vez o Corpo Humano - O sistema Imunitário	Planeta - Agostini
5 - Era uma vez o Corpo Humano - As Plaquetas	Planeta - Agostini
6 - Era uma vez o Corpo Humano - As Hormonas	Planeta - Agostini
7 - Era uma vez o Corpo Humano - Nosso Meio Ambiente	Planeta - Agostini
8 - Era uma vez o Corpo Humano - Vigilando as Entradas	Planeta Agostini
9 - era uma vez o Corpo Humano - O Nascimento - I	Planeta - Agostini
10 - Era uma vez o Corpo Humano - A Cadeia da Vida	Planeta - Agostini
11 - Era uma vez o Corpo Humano - O Gosto e o Olfacto	Planeta - Agostini
12 - Era uma vez o Corpo Humano - Atendimento a Feridos	Planeta - Agostini
13 - Era uma vez o Corpo Humano - A Origem da Vida - I	Planeta - Agostini
14 - Era uma vez o Corpo Humano - Os Dentes	Planeta - Agostini
15 - Era uma vez o Corpo Humano - O Ouvido	Planeta Agostini
16 - Era uma vez o Corpo Humano - Despertar para a Sexualidade	Planeta - Agostini



Município da Madalena

Livro 33 17

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

17 – Era uma vez o Corpo Humano – A Vista	Planeta - Agostini
18 – Era uma vez o Crpo Humano –Trabalhar e Descansar	Planeta - Agostini
19 – Era uma vez o Corpo Humano – Aprende a Combater as Intoxicações	Planeta - Agostini
20 – Era uma vez o Corpo Humano- Prevenir as Doenças	Planeta - Agostini
21 – Era uma vez o Corpo Humano – A Nutrição: Saúde e Alimentação	Planeta - Agostini
22 – Era uma vez o Corpo Humano – A vida e o Sonho	Planeta - Agostini
23 - Era uma vez o Corpo Humano – A Saúde, Um Direito de Todos	Planeta - Agostini
24 – Era uma vez o Corpo Humano – A Origem da Vida - II	Planeta - Agostini
25 – Era uma vez o Corpo Humano –Prevenir as Doenças II	Planeta - Agostini
26 – Era uma vez o Corpo Humano - A Respiração	Planeta - Agostini
27 – Era uma vez o Corpo Humano – Grandes Investigadores	Planeta - Agostini
28 – Era uma vez o Corpo Humano – Feridas e Hemorragias	Planeta - Agostini
29 – era uma vez o Corpo Humano – A Saúde Mental I	Planeta - Agostini
30 – Era uma vez o Corpo Humano –Por uma Vida mais Saudável II	Planeta - Agostini
31 - Era uma vez o Corpo Humano – Fracturas, Entorses e Luxações	Planeta - Agostini
32 – Era uma vez o Corpo Humano – A Saúde Mental II	Planeta - Agostini
33 – Era uma vez o Corpo Humano - As Vacinas	Planeta - Agostini
34 – Era uma vez o Corpo Humano – Por uma Vida mais Saudável I	Planeta - Agostini
35 – Era uma vez o Corpo Humano – Os Rins	Planeta - Agostini
36 – Era uma vez o Corpo Humano – A medula Óssea	Planeta - Agostini
37 – Era uma vez o Corpo Humano – O Fígado	Planeta - Agostini
38 – Era uma vez o Corpo Humano – O Coração	Planeta - Agostini
39 - Era uma vez o Corpo Humano – Apertos do Aparelho Respiratório	Planeta – Agostini
40 – Era uma vez o Corpo Humano – A Digestão - II	Planeta - Agostini
41 – Era uma vez o Corpo Humano – Dois Sentidos Vitais	Planeta – Agostini
42 – Era uma Vez o Corpo Humano – Mover-se é Saudável	Planeta - Agostini
43 – Era uma vez o Corpo Humano – A Pele	Planeta - Agostini
44 – Era uma vez o Corpo Humano – Os Músculos	Planeta - Agostini
45 – Era uma vez o Corpo Humano – Luta Contra o Frio e o Calor	Planeta - Agostini
46 – Era uma vez o Corpo Humano – O Sangue	Planeta - Agostini
47 – Era uma vez o Corpo Humano – A Nutrição: Saúde e Alimentação I	Planeta - Agostini

Mário Marcos

1 - Terra, Universo de Vida, 2ª Parte.Biologia – Biologia e Geologia – 10º Ano	Amparo Dias da Silva, Fernanda Gramaxo, Maria Ermelinda Santos e Almira Fernandes Mesquita
2 – Planeta Vivo – Viver Melhor na Terra – 9º Ano	Amparo Dias da Silva, Maria Ermelinda Santos, Fernanda Gramaxo, Almira Fernandes Mesquita, Ludovina Baldaia e José Mário Félix
3 – Planeta Vivo – Sustentabilidade na Terra – 8º Ano	Amparo Dias da Silva, Fernanda Gramaxo, Maria Ermelinda Santos, Almira Fernandes Mesquita, Ludovina Baldaia e José Mário Félix
4 – Planeta Vivo – Terra no Espaço, Terra em Transformação – 7º Ano	Amparo Dias da Silva, Maria Ermelinda Santos, Fernanda Gramaxo, Almira Fernandes Mesquita, Ludovina Baldaia e José Mário Félix
5 – Bioterra – Viver Melhor na Terra- Ciências	Lucinda Motta e Maria dos Anjos Viana

Naturais – 9º Ano	
6 – Bioterra – Ciências Naturais – Parte I – Geologia – 7º Ano	Lucinda Motta e Maria dos Anjos Viana
7 – Bioterra – Ciências Naturais – Parte II – Biologia – 7º Ano	Lucinda Motta e Maria dos Anjos Viana
8 – Ciências Naturais – Mundos – Terra em Transformação – 3º Ciclo	João Carlos Gomes
9 – Descobrir a Terra 7 – 7º Ano	Cristina Antunes, Manuela Bispo e Paula Guindeira
10 – Descobrir a Terra 7 – Caderno de Actividades – 7º Ano	Cristina Antunes, Manuela Bispo e Paula Guindeira
11 – Planeta Vivo – Viver Melhor na Terra - 3º Ciclo	Amparo Dias da Sila, Fernanda Gramaxo, Maria Ermelinda Santos, Almira Fernandes Mesquita, Ludovina Baldaia e José Mário Félix
12 – Descobrir a Terra – Viver Melhor na Terra – Ciências Naturais	Cristina Antunes, Manuela Bispo e Paula Guindeira
13 – Bioterra - Sustentabilidade na Terra – Ciências Naturais – 8º Ano	Lucinda Motta e Maria dos Anjos Viana
14 – Bioterra – Ciências Naturais – Caderno de Actividades – 7º Ano	Lucinda Motta e Maria dos Anjos Viana
15 – Planeta Vivo – Sustentabilidade na Terra Ciências Naturais – 3º Ciclo	Amparo Dias da Sila, Fernanda Gramaxo, Maria Ermelinda Santos, Almira Fernandes Mesquita, Ludovina Baldaia e José Mário Félix
16 – Planeta Vivo – Terra no Espaço – Terra em transformação – Ciências naturais – 3º Ciclo	Amparo Dias da Silva, Maria Ermelinda Santos, Almira Fernandes Mesquita, Ludovina Baldaia e José Mário Félix
Ciências Naturais – Mundos – Terra no Espaço – 3º Ciclo	José Carlos Gomes

Jenifer Freitas Vargas

1 – Cesang Der Erde	Barbara Wood
2 – Gespräch in Sizilien Roman	Elio Vitorini
3 – On de Road	Jack Kerouac
4 – Das Auge dês Leoparden Roman	Henning Mankell
5 – Le Sérail	Graham Swif

José António Marcos Soares

1 – Livro das Ilhas Direccção, leitura, prefácio e notas de José Pereira da Costa

Por serem livros de qualidade e que são de interesse para o nosso público habitual, propõe-se a aceitação das doações.”, o Executivo deliberou: _____

Deliberação nº 59/2012 (23-01-2012)

- Aceitar as doações de livros.

Deliberação tomada por unanimidade. _____

21 - Futebol Clube da Madalena - Apoio financeiro para o ano de 2012 - Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o registo n.º 249/2012, 11 de janeiro, a informação n.º 12/2012, de 17 de janeiro, da Técnica



Município da Madalena

Livro 33 1.8

[Handwritten signatures and initials]

Superior, Catarina Lopes Ávila, bem como a minuta de Contrato-Programa, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta enviada a esta autarquia, datada de 10 de Janeiro de 2012, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio financeiro no valor de 190.000,00€ (cento e noventa mil euros), informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse público municipal, sendo este interesse público local a ser aferido pelo Executivo. No que diz respeito ao enquadramento financeiro, a Secção de Contabilidade da Divisão Financeira, informa que na rubrica 2012/23 – Apoio a Associações Promotoras do Desporto, foi deixado em orçamento o valor de 100.000,00€ para esta Instituição. Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá fazê-lo dentro do limite orçamentado, pelo que se anexa, para o efeito, a minuta do Contrato-Programa a celebrar.”, o Executivo deliberou: -----

Deliberação nº 60/2012 (23-01-2012) -----

- Atribuir, ao Futebol Clube da Madalena, um apoio financeiro no valor de 100.000,00€.
- Aprovar a minuta de Contrato-Programa. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

22 - Associação de Atletismo do Pico - Apoio financeiro para a XXII Corrida dos Reis para o ano de 2012 - Para deliberação: -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o registo n.º 304/2012, 12 de Janeiro, a informação n.º 11/2012, de 17 de Janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, bem como a minuta de Contrato-Programa, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta enviada a esta autarquia, datada de 10 de Janeiro de 2012, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio financeiro no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), para a realização da XXII Corrida dos Reis, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse público municipal, sendo este interesse público local a ser aferido pelo Executivo. No que diz respeito ao enquadramento financeiro, a Secção de Contabilidade da Divisão Financeira, informa que na rubrica 2012/23 – Apoio a Associações Promotoras do Desporto, foi deixado em orçamento o valor de 5.000,00€ para esta Instituição. Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá conceder o valor solicitado, pelo que se anexa, para o efeito, a minuta do Contrato-Programa a celebrar.”, o Executivo deliberou: -----

Deliberação nº 61/2012 (23-01-2012) -----

- Atribuir, à Associação de Atletismo do Pico, um apoio financeiro no valor de 5.000,00€, para a realização da XXII Corrida dos Reis. Aprovar a minuta de Contrato-Programa. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

23 - Candelária Sport Clube - Apoio financeiro para o programa de desenvolvimento desportivo - Para deliberação: -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o Programa de Desenvolvimento Desportivo do CSC, a informação n.º 13/2012, de 17 de Janeiro,

da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, bem como a minuta de Contrato-Programa, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. -----
Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em e-mail enviado a esta autarquia, datado de 9 de Janeiro de 2012, a qual se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio financeiro no valor de 190.000,00€ (cento e noventa mil euros), informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse público municipal, sendo este interesse público local a ser aferido pelo Executivo. No que diz respeito ao enquadramento financeiro, a Secção de Contabilidade da Divisão Financeira, informa que na rubrica 2012/23 – Apoio a Associações Promotoras do Desporto, foi deixado em orçamento o valor de 180.000,00€ para esta Instituição. Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá fazê-lo dentro do limite orçamentado, pelo que se anexa, para o efeito, a minuta do Contrato-Programa a celebrar.”, o Executivo deliberou:-----

Deliberação nº 62/2012 (23-01-2012)-----

- **Atribuir, ao Candelária Sport Clube, um apoio financeiro no valor de 180.000,00€, para 2012. Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

O Vereador Hermâni Jorge não participou na discussão e votação, em cumprimento do estipulado no artigo 90º da Lei nº 5-A/2002.-----

24 - Clube Boavista de São Mateus - Concessão de apoio financeiro para a época 2011/2012 - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o registo nº 354/2012 de 16 de janeiro, a informação nº 14/2012, de 17 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, bem como a minuta de Contrato-Programa, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade em carta enviada a esta autarquia, datada de 13 de Janeiro de 2012, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio financeiro no valor de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) – € 10.000,00 mensais, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alíneas a) e b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse público municipal, sendo este interesse público local a ser aferido pelo Executivo. No que diz respeito ao enquadramento financeiro, a Secção de Contabilidade da Divisão Financeira, informa que na rubrica 2012/23 – Apoio a Associações Promotoras do Desporto, foi deixado em orçamento o valor de 66.960,00€ para esta Instituição. Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá fazê-lo dentro do limite orçamentado, pelo que se anexa, para o efeito, a minuta do Contrato-Programa a celebrar.”, o Executivo deliberou:-----

Deliberação nº 63/2012 (23-01-2012)-----

- **Atribuir, ao Clube Boavista de São Mateus, um apoio financeiro no valor de 66.960,00€, para 2012. Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

25 - Vice-Presidência do Governo - Pedido de parecer - Jogos lícitos no estabelecimento Dark Esplanada e Snack-bar - Emissão de parecer - Para deliberação;-----



Município da Madalena

Livro 33

14 19
llm
H
P
R

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o registo n.º 373/2012 de 16 de Janeiro, bem como a informação n.º 16/2012, de 17 de Janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento do pedido efectuado pelo Gabinete do Vice-Presidente do Governo, no âmbito do art. 4º, n.º 1, a) da Portaria nº 71/2007, de 24 de Outubro e da Lei nº 2/87, de 8 de Janeiro, para que esta Câmara emita parecer relativo à conveniência do licenciamento de jogos lícitos no estabelecimento supra mencionado, sito na Rua Beco de Trás do castelo, freguesia e concelho da Madalena do Pico, no que se refere à proximidade do mesmo relativamente a estabelecimentos de ensino, entende-se pela emissão de parecer favorável por parte do Executivo Camarário, senão vejamos: O mesmo cumpre o distanciamento de mais de 100m relativamente a qualquer estabelecimento de ensino, nos termos do disposto no artigo 3º, alínea f) do DLR nº 27/2005/A, de 10 de Novembro, o qual se refere à “Zona de Protecção”, como sendo “uma zona de 100m de largura em torno dos edifícios escolares previstos, em construção e já construídos, medidos perpendicularmente a partir das extremas dos respectivos logradouros”. Refere ainda o artigo 21º do mesmo diploma, na alínea i) do nº 1, que na zona de protecção não é permitida a localização de “estabelecimentos onde sejam exploradas uma ou mais máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão às quais se aplique o disposto no DLR 28/2000/A, de 10 de Agosto. Face ao acima exposto e tendo em conta que o estabelecimento em questão se situa fora da zona de protecção de estabelecimento escolar próximo, conforme informação fornecida pelo Gabinete Técnico Municipal, da consulta e medição efectuadas na respectiva planta de localização, situando-se concretamente a 205 m da Escola Primária da Madalena, deverá ser emitido parecer favorável pelo Executivo Camarário, quanto à instalação do jogo lícito solicitado naquele estabelecimento. O número do Alvará de Licença de Utilização do referido estabelecimento, conforme solicitado pela Vice-Presidência, é o nº 47/2003, cujo titular é Laila Sue-Hellen Moreira do Amaral.”, o Executivo deliberou: -----

Deliberação nº 64/2012 (23-01-2012) -----

- Emitir parecer favorável. -----

Deliberação tomada por unanimidade. -----

26 - Delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho da Madalena - Pedido de autorização à Assembleia Municipal e aprovação das minutas dos protocolos - Para deliberação;---

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, a informação n.º 03/2012 de 11 de Janeiro e a informação n.º 23/2011, de 19 de Janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, bem como as minutas dos Protocolos a celebrar, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base nas informações supra mencionadas e ora transcritas – “De acordo com o estabelecido na alínea c) do nº 6 do artigo 64º e no n.º 1 do artigo 66º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da câmara municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, propor à assembleia municipal a concretização de delegação de competências da câmara, nas juntas de freguesia que nisso tenham interesse. Assim, a câmara, sob autorização da assembleia municipal, delega competências naqueles órgãos, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação, as quais podem ser as previstas no nº 2 do artigo 66º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Por indicação do Sr. Presidente da Câmara e face ao enquadramento legal preconizado, pelo presente se propõe ao executivo solicitar à assembleia municipal autorização para a delegação de competências nas juntas de freguesia do concelho

da Madalena." e, "De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º e no n.º 1 do Artigo 66.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, propor à Assembleia Municipal a concretização de delegação de competências da Câmara, nas Juntas de Freguesia que nisso tenham interesse. Assim, a Câmara, sob autorização da Assembleia Municipal, delega competências naqueles órgãos, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação, as quais podem ser as previstas no n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Face ao interesse demonstrado pelas Juntas, através de ofício, na celebração de Protocolos com a Câmara Municipal, no âmbito supra mencionado, pelo presente se propõe ao Executivo solicitar à Assembleia Municipal autorização para a Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia do Concelho. Para o efeito, apresentam-se em anexo as minutas dos Protocolos a celebrar, para aprovação.", o Executivo deliberou: -----

Deliberação n.º 65/2012 (23-01-2012)-----

- **Aprovar as minutas dos protocolos de delegação de competências entre a Câmara Municipal da Madalena e as Juntas de Freguesia do Concelho da Madalena e remeter à Assembleia Municipal para a competente aprovação daquele órgão autárquico.**-----

Deliberação tomada por unanimidade.-----

27 - IROA, S.A. - Contrato de operação e manutenção do furo de captação de água do cabeço pequeno, Concelho da Madalena - Ilha do Pico - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Manuela Serpa, o contrato de operação e manutenção do furo de captação de água do cabeço pequeno, Concelho da Madalena - Ilha do Pico, a informação n.º 17/2012, de 17 de Janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "No seguimento da proposta de contrato a celebrar entre o IROA e o Município da Madalena, para o fim acima melhor identificado, contrato este que tem como objecto a definição de responsabilidades de cada uma das partes outorgantes na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água da IROA, SA no Município da Madalena, pelo período de 10 anos, o qual se anexa para os devidos e legais efeitos, entende-se o seguinte: Da aplicação da alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à câmara municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, colaborar no apoio a projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central. Não obstante, uma vez que se trata da assunção de encargos plurianuais, deverá a Câmara Municipal solicitar autorização à Assembleia Municipal para a celebração daquele contrato, senão vejamos: Nos termos do disposto nos artigos 22.º/n.º 1, 1.ª parte e n.º 6 do DL n.º 197/99, de 8/6 - disposições estas que continuam em vigor por força do estabelecido no artigo 14.º/n.º 1, f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos – CCP) – compete à Assembleia Municipal autorizar a repartição de encargos por mais do que um ano económico. Aquele regime reporta-se, em geral, às normas jurídicas aplicáveis em matéria de realização/assumpção de despesas públicas, pelo que somos do entendimento que as obrigações assumidas pelo município da Madalena neste contrato representam encargos. Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar solicitar autorização à Assembleia Municipal para a celebração do Contrato em anexo, entre o Município da Madalena e o IROA, SA." e, na intervenção do Vereador Marco Costa, que disse tratar-se do culminar dos trabalhos desenvolvidos ao longo dos últimos meses entre a Câmara da Madalena e o IROA, SA, referindo a postura construtiva tida por parte deste, em que resulta na melhoria do



Município da Madalena

Livro 33

abastecimento de água à lavoura e à população, conjugando o aproveitamento de infra-estruturas já existentes com o novo furo de captação de água, direccionando o furo da Criação Velha apenas ao fornecimento de água à lavoura, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 66/2012 (23-01-2012)

- Celebrar, com o IROA, SA, o contrato de operação e manutenção do furo de captação de água do cabeço pequeno, Concelho da Madalena - Ilha do Pico. Remeter a Assembleia Municipal para a competente aprovação daquele órgão autárquico.

Deliberação tomada por unanimidade.

II. Divisão Financeira

1 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia 20 de janeiro de 2012 - Para conhecimento;

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 20 de janeiro do corrente ano, no valor de 397.310,22€ (trezentos e noventa e sete mil trezentos e dez euros e vinte e dois centimos) documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Deliberação nº 67/2012 (23-01-2012)

- Tomado conhecimento.

2 - Renovação de prestação de serviços de "Acompanhamento e manutenção do site da autarquia" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 21/2011, de 18 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita - "Considerando que, nos termos do art. 26º/4, 5 e 8 da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012 - OE2012), em matéria de Contratos de aquisição de serviços, se estipula que:

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, excepto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; 8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. PARECER INTERPRETATIVO: Considerando que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009,

de 3 de Setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro), na redacção conferida pelo artigo 20º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que: Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. Considerando que, actualmente, aquela é a Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, que precisamente regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro. Considerando, que o legislador da Lei do OE/2012 (da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) não alterou a redacção anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, mantendo-a nos precisos termos acima identificados; Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro) está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços; e, Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria n.º 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respectivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo; O Dr. Carlos Farinha, especialista em Direito Administrativos, preconiza o entendimento de que "a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respectivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuam apenas, por força do art. 6º do DL n.º 209/2009, a estar (apenas e como regra) em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do n.º 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei n.º 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, e cabimentação orçamental, e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o n.º 1 do cit. art. 6º do referido DL n.º 209/2009. Na verdade, acentua-se, reportando-se especificamente a Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respectivas disposições preambulares) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL n.º 209/2009, na redacção da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respectivas para o respectivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local. Não foi, certamente, intenção do legislador criar, na presente matéria e, designadamente, quanto à questão da mobilidade especial, a aplicação à Administração Local das regras da "mobilidade especial" próprias da Administração Central, quando o n.º 8 do artigo 26º da Lei do OE/2012 continua a fazer referência expressa



Município da Madalena

Livro 33

21

inequívoca ao nº 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril, e este o não exige, pelo que, considerando as boas regras de interpretação das leis, consagradas, nomeadamente, no art. 9º do Código Civil, sabendo-se que a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, na fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados. Sucede, ainda assim, que, por força do cit. nº 8 do art. 26º da Lei do OE/2012, o legislador alude expressamente ao facto de, nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 do mesmo art. 26º, depender da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (...). Note-se que o legislador alude, no primeiro tempo da oração, aos requisitos das alíneas a) e c) do nº 5 (onde se inclui, portanto, na alínea a), também a inexistência de pessoal em mobilidade especial) e só depois, na segunda parte da oração, alude a bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (em matéria de cabimento orçamental), não separando por qualquer vírgula a referência à alínea b) da referência a "com as devidas adaptações". Penso que, nesse particular, se tratou de um lapso e que, por consequência, o que o legislador quis, na realidade significar (tendo em consideração a interpretação jurídica que supra preconizo, em harmonização conjugada de toda a legislação específica da Administração Local, mantida em vigor pela própria lei do OE/2012, acentua-se) é que, "nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 - do mesmo art. 26º - depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, - (vírgula) - com as devidas adaptações (...). Ainda assim, para quem irredutivelmente, não queira interpretar o normativo legal em apreço (nºs 4, 5 e 8 do art. 26º da Lei do OE/2012) do modo como ora entendo ser a melhor interpretação, face às especificidades próprias da Administração Local, dir-se-á ainda o seguinte: É sabido que a ideia do legislador é combater as situações de precariedade (recibos verdes, etc); mas, por outro lado, é evidente que existem inúmeras situações de aquisições de serviços em que, pela sua própria natureza, nenhum funcionário público, colocado ou não em mobilidade especial, tem, à partida e por elementar lógica, sob pena de se tratar de um absurdo, qualificação para, por exemplo, analisar laboratorialmente águas e ser detentor da tecnologia inerente, ou trazer as máquinas e os produtos para prestação de serviços de limpeza, inclusivamente de arruamentos, ou de jardinagem, ou seja ser detentor não só do "saber fazer", mas sobretudo dos recursos próprios, tecnológicos e outros, para o efeito (laboratório, etc), pelo que me inclino a defender que, quando da própria natureza da aquisição de serviços resulta óbvio e evidente que assim é (que está em causa a contratação de serviços que não podem senão ser prestados por prestadores de serviços no mercado e não por funcionários, em mobilidade especial ou não), não faz, no limite (e condescendendo ao entendimento contrário ao que acima preconizo) qualquer sentido legal a consulta à administração central sobre a existência de "pessoal em mobilidade especial". PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO: Face a este enquadramento legal, torna-se imperativo que o executivo emita parecer prévio vinculativo, autorizando a renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Acompanhamento e Manutenção do Site da Autarquia, celebrado com a "AZORIT, LDA", para o ano de 2012, sendo que se enquadra no âmbito do nº 4 do artigo 26º do OE 2012 e uma vez que esta renovação cumpre os requisitos legais supra expostos, a saber: -----

2. Sendo que não se lhe aplica a regra dos nºs 1 e 2 do artigo 26º do OE 2012 - redução remuneratória, por se tratar dum encargo mensal de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros) e verificada que está a alínea b) do nº 5 - existência de cabimento orçamental (anexo ao presente parecer), cabe agora verificar do cumprimento do estipulado na alínea a) do nº 5 do mesmo artigo, ou seja, verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. Pelos motivos já expostos no enquadramento jurídico-legal preconizado pelo Dr.

Carlos Farinha, e acrescentando que o contrato de prestação de serviços mantido com a "AZORIT, LDA", se baseia no facto de ser esta empresa a criadora do site, que sempre tem vindo a executar a sua manutenção e acompanhamento desde o início, e quem detém as responsabilidades do alojamento e os direitos de propriedade sobre o registo de domínio, ou seja, pela natureza e especificidade do serviço, torna-se impossível que exista pessoal em situação de mobilidade especial na administração pública, com os direitos adquiridos pelos autores do domínio cm-madalena.pt. Assim, emita-se parecer favorável à renovação do procedimento.", o Executivo deliberou: _____
Deliberação nº 68/2012 (23-01-2012) _____

- Emitir parecer favorável à renovação Contrato de Prestação de Serviços de Acompanhamento e Manutenção do Site da Autarquia, celebrado com a "AZORIT, LDA", para o ano de 2012. _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

3 - Renovação de prestação de serviços de "Engenharia Civil" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação; _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 20/2011, de 18 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando que, nos termos do art. 26º/1, 2, 4, 5 e 8 da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012 – OE2012), em matéria de Contratos de aquisição de serviços, se estipula que: _____

1 — O disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objecto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011, celebrados por: _____

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo (autarquias); _____

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. _____

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, excepto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: _____

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; _____

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica; _____

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: _____

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas



Município da Madalena

Livro 33 22

Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; _____

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3 -B/2010, de 28 de Abril. PARECER INTERPRETATIVO: Considerando que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei nº 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro), na redacção conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que: Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. Considerando que, actualmente, aquela é a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, que precisamente regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no nº 4 do artigo 26.º da Lei nº 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei nº 64 -B/2011, de 30 de Dezembro. Considerando, que o legislador da Lei do OE/2012 (da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro) não alterou a redacção anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, mantendo-a nos precisos termos acima identificados; Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro) está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços; e, Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respectivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo; O Dr. Carlos Farinha, especialista em Direito Administrativo, preconiza o entendimento de que "a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respectivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuam apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar (apenas e como regra) em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do nº 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009. Na verdade, acentua-se, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das

respectivas disposições preambulares) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL n.º 209/2009, na redacção da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respectivas para o respectivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local. Não foi, certamente, intenção do legislador criar, na presente matéria e, designadamente, quanto à questão da mobilidade especial, a aplicação à Administração Local das regras da "mobilidade especial" próprias da Administração Central, quando o n.º 8 do artigo 26.º da Lei do OE/2012 continua a fazer referência expressa inequívoca ao n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e este o não exige; pelo que, considerando as boas regras de interpretação das leis, consagradas, nomeadamente, no art. 9.º do Código Civil, sabendo-se que a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, na fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados. Sucede, ainda assim, que, por força do cit. n.º 8 do art. 26.º da Lei do OE/2012, o legislador alude expressamente ao facto de, nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo art. 26.º, depender da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (...). Note-se que o legislador alude, no primeiro tempo da oração, aos requisitos das alíneas a) e c) do n.º 5 (onde se inclui, portanto, na alínea a), também a inexistência de pessoal em mobilidade especial) e só depois, na segunda parte da oração, alude a bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (em matéria de cabimento orçamental), não separando por qualquer vírgula a referência à alínea b) da referência a "com as devidas adaptações". Penso que, nesse particular, se tratou de um lapso e que, por consequência, o que o legislador quis, na realidade significar (tendo em consideração a interpretação jurídica que supra preconizo, em harmonização conjugada de toda a legislação específica da Administração Local, mantida em vigor pela própria lei do OE/2012, acentua-se) é que, "nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 - do mesmo art. 26.º - depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, - (vírgula) - com as devidas adaptações (...). Ainda assim, para quem irredutivelmente, não queira interpretar o normativo legal em apreço (n.ºs 4, 5 e 8 do art. 26.º da Lei do OE/2012) do modo como ora entendo ser a melhor interpretação, face às especificidades próprias da Administração Local, dir-se-á ainda o seguinte: É sabido que a ideia do legislador é combater as situações de precariedade (recibos verdes, etc); mas, por outro lado, é evidente que existem inúmeras situações de aquisições de serviços em que, pela sua própria natureza, nenhum funcionário público, colocado ou não em mobilidade especial, tem, à partida e por elementar lógica, sob pena de se tratar de um absurdo, qualificação para, por exemplo, analisar laboratorialmente águas e ser detentor da tecnologia inerente, ou trazer as máquinas e os produtos para prestação de serviços de limpeza, inclusivamente de arruamentos, ou de jardinagem, ou seja ser detentor não só do "saber fazer", mas sobretudo dos recursos próprios, tecnológicos e outros, para o efeito (laboratório, etc), pelo que me inclino a defender que, quando da própria natureza da aquisição de serviços resulta óbvio e evidente que assim é (que está em causa a contratação de serviços que não podem senão ser prestados por prestadores de serviços no mercado e não por funcionários, em mobilidade especial ou não), não faz, no limite (e condescendendo ao entendimento contrário ao que acima preconizo) qualquer sentido legal a consulta à administração central sobre a existência de "pessoal em mobilidade especial".

PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO: Face a este enquadramento legal, torna-se imperativo que o executivo emita parecer prévio vinculativo, autorizando a renovação do Contrato de Prestação de Serviços



Município da Madalena

Livro 33

23

de Engenharia Civil em Regime de Avença, celebrado com a "TVAZ, UNIPessoal, LDA", para o ano de 2012, sendo que se enquadra no âmbito do nº 4 do artigo 26º do OE 2012 e uma vez que esta renovação cumpre os requisitos legais supra expostos, a saber: _____

1. O contrato de avença em questão, prevê o preço global de €19.800,00, sendo o pagamento, efectuado numa quantia mensal no valor de €1.914,00, IVA incluído, preço global aquele que é actualizado anualmente nos termos da taxa de inflação (3,2% de acordo com o Boletim Económico de Inverno do Banco de Portugal, a 10 de Janeiro de 2012). Assim, este ano, o preço global seria de €20.433,60, acrescido de IVA à taxa legal de 16%, resultando no valor de €23.702,98. O montante mensal a pagar seria de €1.975,25. Sendo que este valor ultrapassa o limite dos €1.500,00 mensais, deverá, nos termos e para o cumprimento do estipulado nos números 1 e 2 do artigo 26º da Lei de OE 2012, ser reduzido na percentagem de 3,5%, em concreto reduzindo a remuneração mensal para o valor de €1.906,12.

2. Estando cumprida a regra dos nºs 1 e 2 do artigo 26º do OE 2012 – redução remuneratória, e da alínea b) do nº 5 – existência de cabimento orçamental (anexo ao presente parecer), cabe agora verificar do cumprimento do estipulado na alínea a) do nº 5 do mesmo preceito, ou seja, verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. Pelos motivos já expostos no enquadramento jurídico-legal preconizado pelo Dr. Carlos Farinha, e acrescentando que o contrato de prestação de serviços mantido com a "TVAZ, UNIPessoal, LDA", se baseia, não só na prestação técnica de actividades de engenharia civil, mas também na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos do município e das freguesias, bem como análise e estudo para a revisão do PDM – Plano Director Municipal, trabalhos estes que se encontram em curso e patentes no contrato, torna-se impossível que exista pessoal em situação de mobilidade especial, com os conhecimentos já adquiridos pela TVAZ, para dar continuidade aos projetos já iniciados e em desenvolvimento, uma vez que um projeto técnico é o meio de comunicação entre o projetista, o dono da obra e o construtor, nele constando as ideias de concepção do autor. Assim, emita-se parecer favorável à renovação do procedimento.", o Executivo deliberou: _____

Deliberação nº 69/2012 (23-01-2012)

- Emitir parecer favorável à renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Civil em Regime de Avença, celebrado com a "TVAZ, UNIPessoal, LDA", para o ano de 2012. _____

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Presidente, o Vice-Presidente e as Vereadoras Fernanda Medeiros e Catarina Manito. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge. _____

4 - Contratação de prestação de serviços de "Limpeza de edifícios municipais" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação: _____

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 22/2011, de 18 de janeiro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos. _____

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando que, nos termos do art. 26º/4, 5 e 8 da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012 – OE2012), em matéria de Contratos de aquisição de serviços, se estipula que: _____

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, excepto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da

41

contraparte, designadamente no que respeita a: _____

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; _____

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. _____

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: _____

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; _____

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, PARECER INTERPRETATIVO: Considerando que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro), na redacção conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que: Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. Considerando que, actualmente, aquela é a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, que precisamente regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro. Considerando, que o legislador da Lei do OE/2012 (da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro) não alterou a redacção anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, mantendo-a nos precisos termos acima identificados; Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro) está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços; e, Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respectivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo; O Dr. Carlos Farinha, especialista em Direito Administrativos, preconiza o entendimento de que "a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respectivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuam apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar (apenas e como regra) em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja



Município da Madalena

Livro 33

24

observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o n.º 1 do cit. art. 6.º do referido DL n.º 209/2009. Na verdade, acentua-se, reportando-se especificamente a Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respectivas disposições preambulares) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL n.º 209/2009, na redacção da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respectivas para o respectivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local. Não foi, certamente, intenção do legislador criar, na presente matéria e, designadamente, quanto à questão da mobilidade especial, a aplicação à Administração Local das regras da "mobilidade especial" próprias da Administração Central, quando o n.º 8 do artigo 26.º da Lei do OE/2012 continua a fazer referência expressa inequívoca ao n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e este o não exige; pelo que, considerando as boas regras de interpretação das leis, consagradas, nomeadamente, no art. 9.º do Código Civil, sabendo-se que a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, na fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados. Sucede, ainda assim, que, por força do cit. n.º 8 do art. 26.º da Lei do OE/2012, o legislador alude expressamente ao facto de, nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo art. 26.º, depender da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (...). Note-se que o legislador alude, no primeiro tempo da oração, aos requisitos das alíneas a) e c) do n.º 5 (onde se inclui, portanto, na alínea a), também a inexistência de pessoal em mobilidade especial) e só depois, na segunda parte da oração, alude a bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (em matéria de cabimento orçamental), não separando por qualquer vírgula a referência à alínea b) da referência a "com as devidas adaptações". Penso que, nesse particular, se tratou de um lapso e que, por consequência, o que o legislador quis, na realidade significar (tendo em consideração a interpretação jurídica que supra preconizo, em harmonização conjugada de toda a legislação específica da Administração Local, mantida em vigor pela própria lei do OE/2012, acentua-se) é que, "nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 - do mesmo art. 26.º - depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, - (vírgula) - com as devidas adaptações (...). Ainda assim, para quem irredutivelmente, não queira interpretar o normativo legal em apreço (n.ºs 4, 5 e 8 do art. 26.º da Lei do OE/2012) do modo como ora entendo ser a melhor interpretação, face às especificidades próprias da Administração Local, dir-se-á ainda o seguinte: É sabido que a ideia do legislador é combater as situações de precariedade (recibos verdes, etc.); mas, por outro lado, é evidente que existem inúmeras situações de aquisições de serviços em que, pela sua própria natureza, nenhum funcionário público, colocado ou não em mobilidade especial, tem, à partida e por elementar lógica, sob pena de se tratar de um absurdo, qualificação para, por exemplo, analisar laboratorialmente águas e ser detentor da tecnologia inerente, ou trazer as máquinas e os produtos para prestação de serviços de limpeza, inclusivamente de arruamentos, ou de jardinagem, ou seja ser detentor não só do "saber fazer", mas sobretudo dos recursos próprios, tecnológicos e outros, para o efeito (laboratório, etc.), pelo que me inclino a defender que, quando da própria natureza da aquisição de serviços resulta óbvio e evidente que assim é (que está em causa a contratação de serviços que não

podem senão ser prestados por prestadores de serviços no mercado e não por funcionários, em mobilidade especial ou não), não faz, no limite (e condescendendo ao entendimento contrário ao que acima preconizo) qualquer sentido legal a consulta à administração central sobre a existência de "pessoal em mobilidade especial". PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO: Face a este enquadramento legal, torna-se imperativo que o executivo emita parecer prévio vinculativo, autorizando a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios Municipais, para o ano de 2012, sendo que se enquadra no âmbito do nº 4 do artigo 26º do OE 2012 e uma vez que esta renovação cumpre os requisitos legais supra expostos, a saber:

2. Sendo que não se lhe aplica a regra dos nºs 1 e 2 do artigo 26º do OE 2012 – redução remuneratória, por não se tratar dum encargo mensal, mas sim duma aquisição de serviços por preço global, e verificada que está a alínea b) do nº 5 – existência de cabimento orçamental (anexo ao presente parecer), cabe agora verificar do cumprimento do estipulado na alínea a) do nº 5 do mesmo artigo, ou seja, verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. Pelos motivos já expostos no enquadramento jurídico-legal preconizado pelo Dr. Carlos Farinha, e acrescentando que da própria natureza da aquisição de serviços resulta óbvio e evidente que não existirá pessoal em situação de mobilidade especial na administração pública que possua as máquinas e os produtos para prestação de serviços de limpeza, recursos estes só existentes nos prestadores do mercado e não por funcionários públicos. Assim, emita-se parecer favorável à abertura do procedimento para celebração do contrato.", o Executivo deliberou: _____
Deliberação nº 70/2012 (23-01-2012) _____

- Emitir parecer favorável à abertura do procedimento à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza de Edifícios Municipais, para o ano de 2012. _____

Deliberação tomada por unanimidade. _____

Iniciada às 10:00 H e encerrada às 12:20 H.

Aprovada em 23-01-2012 em minuta e publicada através do Edital n.º 5 _____

E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu _____ redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE:

O VICE-PRESIDENTE:

OS VEREADORES:

Frei António Marcos Espartero

Luís Almeida

Heitor

Fernando Sousa Medeiros

Catarina Isabel Gaspar Faria